

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM SUBSCRITO ENTRE A VUELING AIRLINES, S.A. E A EUROP ASSISTANCE ESPAÑA, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS

Só Assistência

SEGURADOR

A **EUROP ASSISTANCE ESPAÑA, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS** (de agora em diante **EUROP ASSISTANCE**), que assume o risco definido neste contrato.

TOMADOR DO SEGURO

A **pessoa singular ou jurídica** que, com o Segurador, subscreve este contrato, e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivem, salvo as que, pela sua natureza, devam ser cumpridas pelo Segurado.

SEGURADO

Pessoa física **com domicílio habitual em qualquer país europeu ou costeiro do Mediterrâneo**, indicada nas Condições Particulares, que contrata um voo da **VUELING** e o presente seguro de assistência e anulação associado ao mesmo antes do início da data da viagem, cujos dados sejam comunicados à **EUROP ASSISTANCE**.

Também se consideram como segurados os menores de dois anos.

FAMILIAR DIRECTO COBERTO

Cônjuge, par de união de facto devidamente inscrita no respectivo Registo Oficial, pais, sogros, filhos ou irmãos do Segurado.

ACIDENTE

A lesão corporal ou dano material sofridos durante a vigência do contrato, que derive de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do Segurado.

DOENÇA SOBREVINDA

Alteração do estado de saúde de um indivíduo, sobrevinda no decurso de uma viagem coberta pela apólice cujo diagnóstico e confirmação sejam efectuados por um médico ou odontologista legalmente reconhecidos, e que torne necessária a assistência facultativa.

DOENÇA GRAVE

Qualquer alteração sobrevinda do estado de saúde de um indivíduo que envolva hospitalização e que impossibilite o início da viagem do Segurado, impeça a sua continuação na data prevista, ou envolva risco de morte.

BAGAGEM

Conjunto de roupas e utensílios próprios para o uso e a higiene pessoal necessários no decurso da viagem, contido no interior da(s) mala(s).

ROUBO

Subtração das coisas móveis alheias, com violência contra, ou intimidação de pessoas ou com a aplicação de força nas coisas.

FURTO

Subtração das coisas móveis alheias, sem que medie violência contra, ou intimidação de pessoas nem força nas coisas.

OBJECTO DO CONTRATO

Garantir contra as consequências dos riscos cujas coberturas se especificam neste contrato e que ocorram em consequência de um evento fortuito **no decurso de uma viagem** fora do Domicílio Habitual, no Alcance Territorial coberto, e com os limites assinalados no mesmo. As garantias do contrato deixarão de surtir efeito uma vez concluída a viagem e no regresso do Segurado ao Domicílio Habitual.

DURAÇÃO DA VIAGEM

As garantias serão prestadas nos países incluídos no bilhete de avião contratado com a **VUELING**, com uma duração máxima de 30 dias.

DOMICÍLIO HABITUAL

Entende-se por domicílio habitual do Segurado o localizado em qualquer país europeu ou costeiro do Mediterrâneo que se faça constar na contratação do voo, e a partir do qual sejam efectuadas as deslocações cobertas neste contrato.

ESTRANGEIRO

Entende-se por estrangeiro para efeitos das garantias, o país diferente do do Domicílio Habitual e/ou nacionalidade do Segurado.

ALCANCE TERRITORIAL

As garantias serão prestadas nos países incluídos no bilhete de avião contratado com a Vueling. **Nos casos de One way só se prestará assistência no lugar de destino do bilhete comprado à VUELING. Excluem-se, em qualquer caso, os países que, embora incluídos no alcance territorial contratado, durante a deslocação se encontrem em estado de guerra, insurreição ou conflitos bélicos de qualquer tipo ou natureza, mesmo que não tenham sido declarados**

oficialmente. Neste caso, a EUROP ASSISTANCE reembolsará as despesas cobertas e devidamente comprovadas mediante a factura original comprovativa.

FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A assistência será válida a partir de 35 km. do Domicílio Habitual do Segurado (15 km. ilhas).

TRÂMITES EM CASO DE SINISTRO

Ocorrido um facto que possa dar lugar à prestação de alguma das garantias cobertas no contrato, será requisito indispensável a comunicação imediata do sinistro, através de chamada para o telefone 34.91.514.00.10, fax nº 91.514.99.50, ou outro meio que deixe registo da comunicação de tal sinistro, ficando expressamente excluídas de uma forma geral as prestações que não tenham sido comunicadas previamente à EUROP ASSISTANCE e aquelas para as quais não tenha sido obtida a respectiva autorização.

Em caso de força maior que impeça a execução deste aviso, o mesmo deverá ser efectuado imediatamente após a cessação da causa que o impeça.

Estabelecido o contacto, o segurado indicará: **Nome e sobrenomes, lugar onde se encontra, telefone de contacto**, e informará sobre as circunstâncias do sinistro e o tipo de assistência solicitada.

Recebida a notificação, a **EUROP ASSISTANCE** dará as instruções necessárias para que o serviço requerido seja prestado. Se o segurado actuar de forma contrária às instruções ministradas pela **EUROP ASSISTANCE**, **ficarão por sua conta as despesas em que incorrer por tal incumprimento.**

Para o reembolso de qualquer despesa, poder-se-á dirigir à vueling.europ.es onde poderá aceder a "Tramitações online" para criar o seu próprio pedido de reembolso e efectuar o seguimento do trâmite, ou ao apartado de correos 36316 (28020 Madrid). Em todos os casos, será indispensável a apresentação de facturas e comprovativos originais.

TRÂMITES EM CASO DE QUEIXA POR PARTE DO SEGURADO

A **EUROP ASSISTANCE** coloca à disposição dos Segurados um Serviço de Reclamações cujo Regulamento pode ser consultado na página da Internet www.europ-assistance.es. Poderão apresentar queixas os tomadores, segurados, beneficiários, terceiros lesados ou transmissários de qualquer um dos anteriores, na secção de "Defesa do Cliente" do sítio da Internet, ou dirigindo-se por carta ao Serviço de Reclamações:

Endereço: Servicio de Reclamaciones
Cl. Orense, 4 – Planta 14
28020- MADRID

Tal Serviço, que funciona de forma autónoma, atenderá e resolverá num prazo máximo de 2 meses as queixas escritas que lhe sejam directamente

dirigidas, cumprindo assim a Lei ECO/734/2004 de 11 de Março e Lei 44/2002 de 22 de Novembro.

Esgotada a via do Serviço de Reclamações, o reclamante poderá formular a sua queixa perante o Comissário para a Defesa do Segurado e do Participante em Planos de Pensões (adscrito à Direcção Geral de Seguros e Fundos de Pensões), cujo endereço é:

Pº de la Castellana, 44
28046- MADRID

SUBROGAÇÃO

A **EUROP ASSISTANCE** subroga-se, até ao total do custo dos serviços por ela prestados, nos direitos e nas acções que correspondam ao Segurado contra qualquer pessoa responsável pelos factos e que tenham motivado a sua intervenção. Quando as garantias prestadas na execução deste Contrato forem cobertas, no todo ou em parte, por outra entidade Seguradora, pela Segurança Social ou por qualquer outra instituição ou pessoa, a **EUROP ASSISTANCE** ficará subrogada nos direitos e nas acções do Segurado face à referida companhia ou instituição. Para este efeito o Segurado obriga-se a colaborar activamente com a **EUROP ASSISTANCE** prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que ela possa considerar necessário. Em qualquer caso, a **EUROP ASSISTANCE** terá direito a utilizar ou a solicitar do Segurado a entrega do título de transporte (bilhete de comboio, de avião, etc.) retido por este, quando as despesas de regresso tiverem ficado a cargo da **EUROP ASSISTANCE**.

RESPONSABILIDADE

Ocorrido um sinistro, a EUROP ASSISTANCE não assumirá qualquer responsabilidade relativamente às decisões e actuações que o Segurado adoptar, contrárias às suas instruções ou às do seu Serviço Médico.

LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO

O Segurado e a **EUROP ASSISTANCE** submetem-se à legislação e jurisdição espanholas para os efeitos deste contrato. Será juiz competente para o reconhecimento das acções derivadas do contrato o do Domicílio Habitual do Segurado.

LIMITES GARANTIDOS

As quantias económicas que figuram como limite em cada uma das prestações deste contrato são entendidas como montantes máximos acumuláveis durante a viagem.

GARANTIAS COBERTAS

1.- Despesas médicas no estrangeiro.

Em caso de Doença Sobrevinda ou Acidente do Segurado ocorrido de forma imprevista no decurso de uma viagem pelo estrangeiro, a **EUROP ASSISTANCE**

garante **até ao limite de 10.000 euros** por cada Segurado, as despesas enumeradas em seguida:

- Honorários médicos.
- Medicamentos receitados por um médico ou cirurgião, durante a primeira assistência médica prestada. Exclui-se desta cobertura o pagamento seguinte dos medicamentos ou despesas farmacêuticas derivadas do prolongamento no tempo do tratamento inicialmente prescrito, assim como as relacionadas com qualquer processo que adquira um carácter crónico.
- Despesas de hospitalização.
- Despesas de ambulância por ordem de um médico para um trajecto local.

As quantias garantidas no estrangeiro e no país do Domicílio Habitual do Segurado não são adicionais.

Caso a **EUROP ASSISTANCE** não tenha intervindo directamente e para que tais despesas sejam reembolsáveis, dever-se-ão apresentar as respectivas facturas originais, que deverão ser acompanhadas do relatório médico completo, com os seus antecedentes, diagnóstico e tratamento, que permitam o estabelecimento do carácter da Doença Sobrevinda.

Fica excluído o pagamento das despesas médicas na Espanha nos casos em que o Segurado seja beneficiário da Segurança Social. Exceptuam-se os casos em que, por razões de urgência, o Segurado tenha que ser transferido para um Hospital que não pertença à Segurança Social.

As despesas ocasionadas serão em qualquer caso motivo de subrogação pela EUROP ASSISTANCE aos recebimentos a que o Segurado tenha direito, por prestações de Segurança Social ou por qualquer outro regime de previsão ou seguro privado em que esteja filiado.

2.- Despesas Odontológicas.

Na aplicação da garantia "Despesas médicas no estrangeiro" dentro do limite especificado nas mesmas, ficam cobertas as despesas odontológicas, consideradas de urgência, **excluindo a endodontia, reconstruções estéticas de tratamentos anteriores, próteses, coroas e implantes, até um limite de 60 euros.**

3.- Despesas médicas no país do Domicílio Habitual do Segurado.

Em caso de Doença Sobrevinda ou Acidente do Segurado ocorrido de forma imprevista no decurso de uma viagem pelo país do seu Domicílio Habitual, a **EUROP ASSISTANCE** garante **até ao limite de 650 euros** por cada Segurado, as despesas enumeradas em seguida:

- Honorários médicos.
- Medicamentos receitados por um médico ou cirurgião, durante a primeira assistência médica prestada. Exclui-se desta cobertura o pagamento seguinte dos medicamentos ou despesas

farmacêuticas derivadas do prolongamento no tempo do tratamento inicialmente prescrito, assim como as relacionadas com qualquer processo que adquira um carácter crónico.

- Despesas de hospitalização.
- Despesas de ambulância por ordem de um médico para um trajecto local.

As quantias garantidas no estrangeiro e no país do Domicílio Habitual do Segurado não são adicionais.

Caso a **EUROP ASSISTANCE** não tenha intervindo directamente e para que tais despesas sejam reembolsáveis, dever-se-ão apresentar as respectivas facturas originais, que deverão ser acompanhadas do relatório médico completo, com os seus antecedentes, diagnóstico e tratamento, que permitam o estabelecimento do carácter da Doença Sobrevinda.

Fica excluído o pagamento das despesas médicas na Espanha nos casos em que o Segurado seja beneficiário da Segurança Social. Exceptuam-se os casos em que, por razões de urgência, o Segurado tenha que ser transferido para um Hospital que não pertença à Segurança Social.

As despesas ocasionadas serão em qualquer caso motivo de subrogação pela EUROP ASSISTANCE aos recebimentos a que o Segurado tenha direito, por prestações de Segurança Social ou por qualquer outro regime de previsão ou seguro privado em que esteja filiado.

4.- Transporte sanitário de doentes e feridos.

Em caso de Doença Sobrevinda ou Acidente do Segurado, durante a vigência do contrato e em consequência de uma deslocação do lugar em o seu Domicílio Habitual se radica, e sempre que lhe impossibilite a continuação da viagem, a **EUROP ASSISTANCE**, logo que seja avisada, organizará os contactos necessários entre o seu serviço médico e os médicos que atendem o Segurado.

Quando o serviço médico da **EUROP ASSISTANCE** autorizar a transferência do Segurado para um centro hospitalar mais bem equipado ou especializado perto do seu Domicílio Habitual, a **EUROP ASSISTANCE** efectuará tal transferência de acordo com a gravidade do mesmo, mediante:

- Avião sanitário especial
- Comboio primeira classe.
- Helicóptero ambulância.
- Ambulância
- Avião de linha regular.

A ambulância aérea especial só será utilizada na área geográfica da Europa e países costeiros do Mediterrâneo. Só se terão em conta as exigências de ordem médica para a escolha do meio de transporte e do hospital onde o Segurado deverá ser internado. Se o Segurado se recusar a ser transferido no momento e condições determinados pelo serviço médico da EUROP ASSISTANCE, suspender-se-ão automaticamente todas as garantias e despesas resultantes em consequência dessa decisão.

5.- Regresso antecipado dos Segurados acompanhantes.

Quando o Segurado tiver sido transferido por Doença Sobrevinda ou Acidente na aplicação da prestação "Transporte sanitário de doentes e feridos", ou então por falecimento e esta circunstância impedir aos restantes Segurados o regresso aos seus domicílios pelos meios inicialmente previstos, a **EUROP ASSISTANCE** assumirá as despesas correspondentes ao transporte dos mesmos até aos seus Domicílios Habituais ou até ao lugar onde o Segurado transferido estiver hospitalizado, mediante bilhete de avião de linha regular (classe económica) ou comboio (primeira classe).

6.- Transporte de restos mortais.

Em caso de falecimento do Segurado, ocorrido no decurso de uma deslocação coberta por este contrato, a **EUROP ASSISTANCE** organizará e assumirá a seu cargo o transporte dos restos mortais até ao lugar de inumação no país do Domicílio Habitual do Segurado, dentro da circunscrição municipal do seu Domicílio Habitual, assim como as despesas de embalsamamento, ataúde mínimo obrigatório e formalidades administrativas. **Esta cobertura não se alarga, em caso nenhum, às despesas de pompas fúnebres e inumação.**

7.- Deslocação de uma pessoa para acompanhar o Segurado hospitalizado

Se o Segurado, durante a viagem, tiver que estar hospitalizado durante mais de cinco dias e nenhum Familiar Directo estiver ao seu lado, a **EUROP ASSISTANCE** colocará à disposição de um acompanhante, a partir do seu país de Domicílio Habitual, um bilhete ida e volta de avião de linha regular (classe económica), comboio (primeira classe) ou qualquer outro meio de transporte adequado.

8.- Despesas de estadia de uma pessoa para acompanhar o segurado hospitalizado

Se o Segurado, durante a viagem, tiver que estar hospitalizado durante mais de cinco dias e nenhum Familiar Directo estiver ao seu lado, a **EUROP ASSISTANCE** pagará, a título de despesas de estadia, o alojamento em hotel, após apresentação das respectivas facturas originais, **até um limite de 100 euros/dia e até um máximo de 10 dias.**

9.- Prolongamento de estadia em hotel por doença ou acidente

Quando a natureza da doença sobrevinda ou acidente impossibilitar ao Segurado a continuação da viagem, e não for necessário o internamento em clínica ou centro hospitalar, a **EUROP ASSISTANCE** pagará as despesas derivadas do prolongamento de estadia em hotel, prescrita por um médico, **até um limite de 100 euros/dia, durante um máximo de 10 dias.**

10.- Regresso do Segurado em caso de falecimento de um familiar

Em caso de falecimento no seu país de Domicílio Habitual de um Familiar Directo Coberto do Segurado que se encontre numa deslocação coberta pelo presente contrato, a **EUROP ASSISTANCE**, comunicado o facto, organizará e colocará à disposição do mesmo e para assistir ao funeral, (no período máximo de 7 dias a contar do falecimento) um bilhete de avião de linha regular (classe económica) ou comboio (primeira classe) ou qualquer outro meio de transporte adequado até ao lugar de inumação na Espanha.

11.- Regresso do Segurado em caso de hospitalização de um familiar

Em caso de hospitalização no seu país de Domicílio Habitual por doença grave de um Familiar Directo Coberto do Segurado, e sempre que se preveja que a mesma será superior a 5 dias, que se encontre numa deslocação coberta pelo presente contrato, a **EUROP ASSISTANCE**, comunicado o facto, organizará e colocará à disposição do mesmo para o seu regresso, um bilhete de avião de linha regular (classe económica), ou de comboio (primeira classe) até ao lugar de hospitalização.

12.- Serviço de intérprete no estrangeiro

A **EUROP ASSISTANCE** colocará à disposição do segurado um serviço de tradução telefónica para os principais idiomas (inglês, francês e alemão) e facilidades para contactar intérpretes.

13.- Transmissão de mensagens urgentes (derivadas das garantias).

A **EUROP ASSISTANCE**, através de um serviço de 24 horas, aceitará e transmitirá mensagens urgentes dos Segurados, sempre que estes não disponham de outros meios para as fazerem chegar ao seu destino e sempre que as mesmas sejam consequência de uma garantia coberta pelo contrato.

EXCLUSÕES

As presentes garantias cessarão no momento em que o Segurado regressar ao seu domicílio habitual, ou quando tiver sido repatriado pela EUROP ASSISTANCE, até ao seu domicílio ou centro hospitalar perto deste. Ficam excluídas de uma forma geral as prestações que não tenham sido comunicadas previamente à EUROP ASSISTANCE e aquelas para as quais não tenha sido obtida a respectiva autorização.

Em qualquer caso ficam excluídas das garantias seguradas (salvo se tal for expressamente incluído na garantia) os danos, situações, despesas e consequências derivadas de:

1. Doenças, lesões ou afecções pré-existentes ou crónicas, sofridas pelo Segurado antes do início da viagem, assim como as que se manifestem no decurso da mesma.
2. Renúncia, atraso ou adiamento voluntário por parte do Segurado ao transporte sanitário proposto pela EUROP ASSISTANCE e acordado pelo seu serviço médico.
3. Doenças mentais, revisões médicas de carácter preventivo (verificações), curas termais, cirurgia estética, a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e os casos em que a viagem tenha por objecto receber tratamento médico ou intervenção cirúrgica, tratamentos de medicina alternativas (homeopatas, naturistas, etc.), as despesas derivadas de tratamentos fisioterapêuticos e/ou reabilitadores assim como as que sejam afins a estes. De igual modo, fica excluído o diagnóstico, seguimento e tratamento da gravidez, interrupção voluntária da mesma e partos, salvo se se tratar de atendimento de carácter urgente, e sempre anterior ao sexto mês.
4. A participação do Segurado em apostas, desafios ou rixas.
5. As consequências derivadas da prática de desportos de Inverno.
6. A prática de desportos em competição ou competição motorizada (corrida ou rali), assim como a prática de actividades perigosas ou de risco enumeradas em seguida:
 - Pugilismo, halterofilia, luta (nas suas diferentes classes), artes marciais, alpinismo com acesso a glaciares, deslizamento em trenós, imersão com aparelhos respiratórios, espeleologia e esqui com saltos de trampolim.
 - Desportos aéreos em geral.
 - Desportos de aventura, tais como canoagem, bungee jumping, hydrospeed, canyoning e semelhantes. Nestes casos, a EUROP ASSISTANCE só intervirá e assumirá a seu cargo as despesas incorridas pelo Segurado a partir do momento em que este se encontre sob tratamento num centro médico.
7. Suicídio, tentativa de suicídio ou lesões auto-infligidas do Segurado.
8. Resgate de pessoas em montanha, ravina, mar ou deserto.
9. As doenças ou acidentes derivados do consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes, drogas ou medicamentos, salvo se estes últimos tiverem sido prescritos por um médico.
10. Actos dolosos do Tomador, Segurado, ou transmissário destes.
11. Epidemias e/ou doenças infecciosas de aparecimento repentino e propagação rápida na população, assim como as provocadas pela poluição e/ou contaminação atmosférica.
12. Guerras, manifestações, insurreições, movimentos populares tumultuosos, actos de terrorismo, sabotagens e greves, quer estejam declaradas oficialmente quer não. A transformação do núcleo do átomo, assim como das radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas atómicas. Movimentos telúricos, inundações, erupções vulcânicas e, em geral, os que forem provenientes do desencadeamento das forças da natureza. Qualquer outro fenómeno de carácter catastrófico extraordinário ou acontecimento que pela sua magnitude ou gravidade sejam qualificados como catástrofe ou calamidade.

Independentemente do que precede, ficam particularmente excluídas as situações seguintes:

1. O transporte sanitário de doentes ou feridos originado por afecções ou lesões que possam ser tratadas "in situ".
2. As despesas com óculos e lentes de contacto, assim como a aquisição, implantação-substituição, extracção e/ou reparação de próteses, peças anatómicas e ortopédicas de qualquer tipo, tais como colete ortopédico.